



TERMO DE REFERÊNCIA

Campo Grande, 19 de novembro de 2025.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de grupo moto-gerador a diesel, cabinado/carenado, com potência mínima de 150 kVA (*stand-by*), incluindo todos os serviços necessários à sua perfeita instalação, ativação, testes e entrega definitiva em condições de pleno funcionamento para atender a demanda do prédio do data center da sede do Detran/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Gerador - Potência mínima: de 150 kVA (<i>stand-by</i>) composto por: - Motor estacionário de combustão interna por ciclo diesel; potência mínima de 180 CV; rotação nominal de 1800 rpm; injeção direta de combustível; Característica: turbo alimentado; com regulador mecânico de velocidade; refrigerado a água por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga; dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo; alimentado por sistema elétrico de 12 Vcc; Dotado de: de alternador para carga da(s) bateria(s) e; - Gerador elétrico síncrono; com potência mínima de 150 kVA (<i>stand-by</i>); sem escovas (Brushless); trifásico; tensão de saída 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/254 Vca; rotação nominal de 1800 rpm (60 Hz); classe de isolamento H, com impregnação à vácuo; característica 1: ligação estrela com neutro acessível; 4 pólos; mancal único; acoplamento por discos flexíveis; enrolamento do estator com passo encurtado; com excitatriz rotativa; regulador eletrônico de tensão; com unidade de supervisão e controle e quadro de transferência automática.; instalação e manutenção do bem, devendo possuir corpo para carenagem/cabinado.	0024780	Unidade	1
	2	Serviço de instalação e/ou remanejamento de grupo gerador, compreendendo: Infraestrutura física no local, serviços de construção civil - execução de base de concreto armado	0017099	Serviço	1





	devidamente dimensionada, mureta e demais adaptações físicas necessárias, como cobertura e fechamento lateral; Infraestrutura elétrica - instalação de quadros elétricos, cabeamento, interligações e ajustes na rede; Interligação do aterramento; Mureta para abrigo de quadro de transferência automática (QTA); Transporte; Execução de testes operacionais, comissionamento.			
--	---	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, para os fins do disposto no inciso XXI do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3. O objeto descrito no presente Termo de Referência, se caracteriza como uma contratação por escopo, para fins de enquadramento ao inc. XVII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não contemplando atividade auxiliar e essencial ao órgão, que deva ser executada de forma contínua.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse prazo é suficiente para execução dos serviços de infraestrutura civil e elétrica, testes, ajustes técnicos e aceitação definitiva do equipamento.

1.3.2. A execução do objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.4.1. Considerando que o objeto licitado consiste na instalação com fornecimento de grupo motorizador completo, incluindo todos os serviços necessários para sua perfeita operação, contemplando toda infraestrutura física, civil e elétrica, e que o escopo se encontra claramente definido em suas especificações técnicas, sem previsão de variação significativa de quantidades ou medições durante a execução, verifica-se que a entrega será realizada de forma integral e conclusiva pelo contratado.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. No que se refere as especificações dos serviços e bens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, “necessidade da contratação” e “estimativa de quantidade para a contratação” do Estudo Técnico Preliminar, em suma:





2.1.1. O fornecimento e instalação de grupo moto-gerador a diesel, cabinado/carenado, com potência mínima de 150 kVA (stand-by), é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando o fornecimento ininterrupto de energia elétrica em situações de emergência ou falhas na rede elétrica convencional.

2.1.2. A sede do Detran/MS passa por readequação de sua estrutura física, de modo que o prédio que abrigará o data center, infraestrutura de tecnologia da informação, hospedando servidores, equipamentos de rede e sistemas de armazenamento de dados do departamento, encontra-se em fase de conclusão. Considerando a natureza crítica dos dados e serviços que serão centralizados neste novo ambiente, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem a constância do fornecimento de energia elétrica.

2.1.3. A aquisição e instalação de um grupo gerador novo, moderno e com infraestrutura física adequada para sua acomodação segura e funcional mostram-se indispensáveis para garantir a continuidade das operações, a segurança e a proteção de equipamentos e servidores de rede do Departamento Estadual de Trânsito, que hospedam informações críticas, como cadastros de condutores, veículos, infrações e outros dados sensíveis. A ausência de fornecimento contínuo de energia elétrica representa risco real de perda de dados, interrupção de serviços digitais e comprometimento da segurança e da eficiência institucional.

2.2. A medida representará um investimento estratégico, e deverá garantir maior confiabilidade no fornecimento de energia, contribuindo significativamente para a confiabilidade dos serviços prestados, assegurando resiliência e sustentabilidade à sua infraestrutura tecnológica e contempla:

2.2.1. Grupo moto-gerador com seguintes especificações: Potência mínima: de 150 kVA (stand-by) composto por: - Motor estacionário de combustão interna por ciclo diesel; potência mínima de 180 CV; rotação nominal de 1800 rpm; injeção direta de combustível; Característica: turbo alimentado; com regulador mecânico de velocidade; refrigerado a água por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga; dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água e baixa pressão do óleo; alimentado por sistema elétrico de 12 Vcc; Dotado de: alternador para carga da(s) bateria(s) e; Gerador elétrico síncrono; com potência mínima de 150 kVA (stand-by); sem escovas (Brushless); trifásico; tensão de saída 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/254 Vca; rotação nominal de 1800 rpm (60 Hz); classe de isolamento H, com impregnação à vácuo; característica 1: ligação estrela com neutro acessível; 4 pólos; mancal único; acoplamento por discos flexíveis; enrolamento do estator com passo encurtado; com excitatriz rotativa; regulador eletrônico de tensão; com unidade de supervisão e controle e quadro de transferência automática; instalação e manutenção do bem, devendo possuir corpo para carenagem/cabinado.

2.2.2. A implantação de uma infraestrutura física (civil e elétrica) adequada no local, incluindo a execução de base em concreto armado, devidamente dimensionada para suportar o peso e a vibração do equipamento, além da construção de cobertura metálica com telhas galvanizadas e fechamento lateral com tela metálica galvanizada, devidamente dimensionada em projeto correspondente (ANEXO I), visando proteção contra intempéries e acesso não autorizado, ao mesmo tempo em que garante ventilação adequada.





2.2.2.1. No campo da infraestrutura elétrica, conforme projeto, será necessária a implementação de rede de alimentação compatível com a capacidade do gerador, incluindo a interligação com o sistema de aterramento existente, a fim de assegurar a integridade do sistema e a segurança dos operadores. Deve-se ainda prever a construção de uma mureta técnica destinada à instalação do Quadro de Transferência Automática (QTA), permitindo a comutação automática entre a rede pública e o grupo gerador.

2.2.2.2. Adicionalmente, devido ao porte e peso do equipamento, será indispensável a utilização de caminhão tipo guindauto para o transporte e posicionamento do grupo gerador até o local de instalação, garantindo o manuseio adequado sem comprometer sua integridade física.

2.2.3. Por fim, a execução de testes operacionais, comissionamento (*start up*) e a capacitação básica dos técnicos designados para operação do sistema são etapas obrigatórias, assegurando que o equipamento seja entregue em plenas condições de funcionamento e com todos os sistemas devidamente verificados.

2.3. A metodologia adotada com a finalidade de estimar a quantidade a ser contratada foi através da análise da carga elétrica que o gerador teria que suportar com base no histórico de utilização de energia elétrica do prédio. No que tange à quantidade de equipamentos, no cálculo foi constatado que o custo-benefício da instalação de uma única máquina era mais vantajoso do que instalar múltiplas unidades com potência menor, no entanto, considerando as proporções do novo equipamento, faz-se necessário que a contratada se responsabilize pelo fornecimento do gerador e sua instalação completa, incluindo infraestrutura civil e elétrica, conforme projeto e previsão de orçamento elaborados.

2.3.1. Dentro do pacote técnico da contratação foram anexados todos os documentos referentes ao orçamento (ANEXO II): resumo do orçamento, orçamento sintético, curva ABC, composições de custos unitários e composição do BDI.

2.3.2. O orçamento foi desenvolvido por técnicos da DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, para precificação dos serviços necessários foram considerados os bancos de preços oficiais descritos no item 9 deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A instalação e entrega do equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: grupo moto-gerador diesel, cabinado/carenado, com potência emergencial de 150 kVA, saída trifásica 220/127 Vac em 60 Hz, bacia de contenção incorporada, sistema de amortecimento de vibração, nível máximo de ruído de 85 dB a 1,5m, tanque de combustível interno à carenagem, e fornecimento de Quadro de Transferência Automática (QTA) externo. A chave de transferência automática deve garantir a comutação imediata entre as fontes de energia, promovendo continuidade operacional sem necessidade de intervenção manual.

3.1.2. A efetiva funcionalidade da solução implica na implantação de infraestrutura física adequada ao porte e finalidade do grupo moto gerador. Assim, o fornecedor deverá executar, além do equipamento,





a instalação completa do equipamento, com a construção da base de concreto armado para sustentação e fixação do conjunto, com as dimensões e resistência compatíveis ao peso e vibrações do equipamento. Também deverá ser construída uma cobertura metálica com telha galvanizada, para proteção contra intempéries, e o fechamento lateral em tela metálica galvanizada, permitindo ventilação natural e ao mesmo tempo segurança patrimonial contra acessos indevidos.

3.1.3. A contratação, sendo serviço comum de engenharia, inclui instalação e fornecimento do grupo gerador, em lote único. A opção por um lote único para a aquisição do grupo gerador, pode ser justificada pelas seguintes razões:

3.1.3.1. Um lote único proporciona a integração de todas as fases do processo. Isso significa que uma única entidade é responsável por todas as etapas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente e simplificada do contrato.

3.1.3.2. Ao fornecer o grupo gerador e ser responsável pela instalação, a contratada tem responsabilidade direta na garantia do funcionamento adequado do equipamento.

3.1.4. Todos os serviços de infraestrutura elétrica e civil deverão seguir fielmente as diretrizes técnicas previstas em projeto executivo e planilhas orçamentárias elaboradas pela diretoria de engenharia, incluindo o comissionamento (*start up*), testes operacionais e treinamento da equipe técnica designada para operação básica do sistema. Durante a vigência da garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica e manutenção corretiva sempre que necessário.

3.1.5. A contratada deverá conceder acesso pleno aos softwares embarcados em placas eletrônicas e sistemas digitais do equipamento, inclusive fornecendo senhas e códigos de acesso, previstos contratualmente, garantindo à entidade a autonomia na operação e manutenção do sistema.

3.1.6. Por se tratar de instalação de bem de entrega imediata e não de serviço contínuo, não se aplicam, à priori, cláusulas de reajuste. Contudo, estão previstas adiante as sanções administrativas, assegurando o cumprimento rigoroso das condições contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade técnica, garantias e especificações exigidas.

3.1.7. Durante o período de garantia do equipamento, todos os serviços de manutenção corretiva e testes de funcionamento, inclusive realizados fora do horário comercial, em fins de semana ou feriados, deverão estar inclusos no valor global da contratação, não sendo admitido qualquer tipo de cobrança adicional.

3.1.8. Os custos com peças, mão de obra, transporte, deslocamento, alimentação e quaisquer outros necessários aos atendimentos durante o período de garantia também deverão estar integralmente contemplados no contrato, sem ônus adicional à Administração.





3.1.9. A cada intervenção técnica realizada durante o período de garantia, a contratada deverá apresentar relatório circunstanciado, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, anomalias identificadas e validação técnica do perfeito funcionamento do equipamento.

3.2. Da exigência de carta de solidariedade:

3.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.2.2. O licitante deverá apresentar o citado documento como condição para a assinatura do contrato.

3.3. Catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados:

3.3.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.4. Da Execução

3.4.1. A forma de execução é **indireta** e será realizada em total conformidade com as orientações técnicas e/ou projetos fornecidos pela DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, garantindo a qualidade e a aderência às especificações exigidas. Todos os procedimentos deverão ser executados de acordo com as condições e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que a execução do objeto contratado atenda integralmente às necessidades identificadas.

3.4.2. A contratada deverá seguir rigorosamente os planos de trabalho, respeitando os prazos e as especificações detalhadas, garantindo que as intervenções sejam realizadas conforme os requisitos técnicos exigidos. O contrato será formalizado com base nos termos e condições previamente estabelecidos, assegurando clareza quanto ao escopo, prazos, custos e responsabilidades das partes envolvidas.

3.4.3. O contrato incluirá o detalhamento dos serviços a serem executados, os materiais a serem utilizados, os prazos de execução e os critérios de pagamento, promovendo maior transparência e controle. Além disso, será exigida a apresentação de garantia técnica por parte da empresa contratada, bem como a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente.

3.4.3.1. A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional mediante apresentação de:





3.4.3.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.4.3.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, demonstrando sua experiência na execução de serviços de características similares ao objeto contratado.

3.4.3.1.3. Registro no CREA/CAU do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços, que responderá (ão) tecnicamente pelos serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais da empresa contratada.

3.4.4. Durante a execução dos serviços, qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento sobre as orientações fornecidas ou os projetos apresentados deverá ser comunicada imediatamente à DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS para análise. Caso seja necessária alguma alteração ou adequação no escopo dos serviços, a solicitação deverá ser formalizada e somente poderá ser executada mediante autorização expressa, garantindo que todas as modificações estejam em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.4.5. A Contratante fornecerá o suporte necessário durante a execução dos serviços, garantindo orientações adequadas para que a execução ocorra de maneira eficiente, eficaz e em total conformidade com os parâmetros estabelecidos, assegurando o cumprimento do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

3.5. Garantia da Execução do Contrato

3.5.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e resguardar o interesse público, a presente contratação exigirá a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A exigência dessa garantia visa mitigar riscos relacionados à execução dos serviços, garantindo a adequada realização da infraestrutura civil, instalações elétricas, fornecimento do equipamento totalmente instalado, comissionamento, *start-up*, testes, assistência técnica e manutenção corretiva ao longo do período de garantia.

3.5.2. Para garantir a execução dos serviços contratados e a fiel observância das disposições contratuais, a empresa contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme permitido pelo §1º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato e poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

3.5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.5.3.2. Seguro-garantia, emitido por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);





3.5.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.5.4. A garantia prestada deverá ter validade para todo o período de vigência do contrato e ser renovada sempre que houver prorrogação contratual ou acréscimos contratuais nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. O valor da garantia poderá ser executado total ou parcialmente pela Contratante nos seguintes casos:

3.5.5.1. Inexecução total ou parcial do contrato pela contratada;

3.5.5.2. Aplicação de sanções contratuais, incluindo multas moratórias e punitivas;

3.5.5.3. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

3.5.5.4. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas ao contrato.

3.5.6. No caso de execução parcial ou total da garantia, a contratada deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.7. A garantia será liberada após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo pela Contratante, desde que estejam quitadas todas as obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

3.6 Da sustentabilidade

3.6.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências estabelecidas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na execução de obras e serviços de engenharia. Em conformidade com esse dispositivo legal, a contratada deverá adotar as seguintes práticas sustentáveis na execução do contrato, promovendo o uso racional dos recursos e a preservação do meio ambiente:

3.6.1.1. Possuir as licenças e registros necessários para operar legalmente.

3.6.1.2. Cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, no que se refere aos níveis máximos de ruído produzidos pelos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços.

3.6.1.3. Fornecer a todos os empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade, garantindo a segurança durante a execução dos serviços de instalação, testes e engenharia civis.

3.6.1.4. Adotar práticas ambientalmente responsáveis, promovendo a sustentabilidade e reduzindo impactos ambientais associados à atividade, responsabilizando-se pela utilização de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente e pela otimização de recursos, reduzindo desperdícios materiais de energia e água por parte dos profissionais envolvidos.





3.6.1.5. Adotar práticas sustentáveis para o gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a segregação, armazenamento adequado, transporte seguro e destinação correta, preferencialmente com reaproveitamento ou reciclagem dos materiais, que não possuam mais utilidade seguindo recomendações da Lei Federal nº 12.305/2010. É vedado o descarte de resíduos em áreas não licenciadas ou de forma inadequada.

3.6.2. Os serviços de instalação e testes, bem como de engenharia civil (como base de concreto armado, mureta técnica, cobertura metálica, cercamento com tela e infraestrutura elétrica), devem ser planejados e executados de forma a minimizar o impacto ambiental, utilizando técnicas construtivas de baixo impacto, racionalização de materiais e reaproveitamento de insumos sempre que possível. Ressalta-se que essas atividades, por se tratarem de serviços comuns de engenharia de pequena monta, possuem impacto ambiental reduzido, desde que conduzidas conforme as boas práticas construtivas e normas técnicas.

3.6.3. É prioritário o uso de mão de obra, materiais e equipamentos provenientes de fontes locais, contribuindo para a redução da pegada de carbono no transporte e estimulando o desenvolvimento econômico regional.

3.7 Consórcio

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

3.7.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado trata-se de um serviço comum de engenharia de baixa complexidade e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, sendo o objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

3.8 Subcontratação

3.8.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.8.1.1. Considerando a composição detalhada dos custos apresentados na tabela orçamentária, observa-se que determinadas atividades, de menor complexidade técnica e não relacionadas diretamente ao fornecimento do bem (grupo-gerador carenado), podem ser objeto de subcontratação. Entre elas, destacam-se:





3.8.1.1.1. Infraestrutura física no local, que envolve serviços de construção civil, como preparação de base, mureta e demais adaptações físicas necessárias.

3.8.1.1.2. Infraestrutura elétrica, que consiste na instalação de quadros elétricos, cabeamento, interligações e ajustes na rede.

3.8.1.1.3. Interligação do aterramento, atividade técnica complementar essencial, porém passível de execução por empresas especializadas.

3.8.1.1.4. Mureta para abrigo de quadro de transferência automática (QTA).

3.8.1.1.5. Serviço de guindauto e transporte até o local, tipicamente realizado por empresas de transporte e movimentação de cargas especiais.

3.8.1.1.6. Serviços complementares, abastecimento do tanque para testes e verificações e testes e startups, que juntos somam valores que, isoladamente ou em conjunto, podem ser subcontratados sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da integridade do objeto contratado.

3.8.1.2. O limite de 35% sobre o valor total do contrato, permite com segurança que as atividades de apoio e serviços complementares sejam terceirizadas, desde que a empresa contratada assegure integralmente a responsabilidade pela entrega, funcionamento e garantia do equipamento e da solução como um todo.

3.8.1.3. A subcontratação, nestas condições, está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e especialização, permitindo que a contratada se conjugue o fornecimento e integração do sistema gerador, podendo valer-se de terceiros especializados para executar atividades civis, elétricas ou logísticas, observando rigorosamente os padrões técnicos e normativos aplicáveis.

3.8.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.8.3. A subcontratação não desonera a contratada de sua inteira responsabilidade técnica, operacional e legal pela execução integral do objeto contratado, bem como pela garantia do correto funcionamento do sistema gerador e dos serviços prestados, nos termos do contrato.

3.8.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.8.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.8.6. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9. Vistoria

3.9.1. A avaliação prévia do local de instalação, testes e ativação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

3.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser previamente agendada e limitada a uma única empresa por data, junto à DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS, no horário das 08h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (67) 3368-0238, ou encaminhada para o endereço diemi@detran.ms.gov.br indicando telefone para contato e agendamento.

3.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.9.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, a não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.9.5. Independente da opção, a empresa contratada deverá apresentar Declaração formal de vistoria ou de renúncia, nos moldes do ANEXO IV, assinada pelo preposto ou pelo engenheiro responsável, confirmando que tomou conhecimento das condições e peculiaridades do local onde os serviços serão executados.

3.9.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra qualificada, das ferramentas e dos materiais indispensáveis à realização dos serviços, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos. A execução deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, além da legislação aplicável, assegurando segurança, funcionalidade e eficiência energética ao ambiente





4.1.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. O prazo para entrega, instalação e ativação do grupo gerador é de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

4.1.2.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do Detran/MS, sito à Rodovia MS 80, Km 10 Campo Grande, MS, CEP: 79114-901, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento compreendido dentre as 07:30h às 11:30h e das 12:30h às 16:00h.

4.1.3. A contratada obriga-se a entregar o equipamento que compreende o objeto devidamente instalado e em funcionamento, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte decorrentes do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.2. Dos Prazos

4.2.1. Os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro (ANEXO III) deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada, sendo sua responsabilidade adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das etapas previstas:

4.2.1.2. O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da necessidade de extensão.

4.2.1.3. Após a formalização do contrato, a Ordem de Início de Serviço (OIS) deverá ser emitida pela DIRENG – Diretoria de Engenharia do DETRAN/MS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este documento será fundamental para autorizar o início dos serviços e incluirá detalhes sobre o escopo, prazos e condições contratuais aplicáveis.

4.2.1.4. A contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da emissão da OIS. Este prazo visa garantir agilidade e cumprimento das necessidades identificadas pelas unidades do DETRAN-MS.

4.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência poderá ser concedida, desde que devidamente justificada e aprovada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





4.2.3. Caso a prorrogação do prazo de execução seja necessária, o prazo de vigência será automaticamente estendido por 120 (cento e vinte) dias entre o fim da execução e o encerramento contratual, totalizando o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Este período extra destina-se à finalização de pendências administrativas como verificações e aprovações finais.

4.2.4. Quando a prorrogação decorrer de culpa da contratada, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a adoção das penalidades previstas.

4.2.5. Justificativas para prorrogação deverão ser formalmente apresentadas pela contratada assim que identificados os fatores intervenientes. A solicitação deverá estar acompanhada de um plano de ação, indicando as medidas corretivas adotadas para minimizar impactos ao cronograma estipulado.

4.2.6. A não apresentação da justificativa e do plano de ação de forma antecipada implicará na notificação da contratada, que ficará sujeita às penalidades cabíveis.

4.2.7. Em caso de atraso na conclusão dos serviços sem justificativa prévia, a contratada será notificada e o prazo para aplicação de multa será contabilizado a partir do primeiro dia útil subsequente à data prevista para finalização.

4.2.8. A contratada poderá apresentar defesa formal para justificar o atraso, acompanhada de um novo plano de ação para finalização dos serviços. A Administração avaliará a justificativa e decidirá sobre a aplicação ou suspensão da penalidade, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.2.9. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da confirmação da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

4.2.10. A convocação para assinatura do instrumento contratual será feita via e-mail.

4.2.11. O prazo para assinatura se inicia após a confirmação do recebimento da convocação. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do envio da convocação, sem a referida confirmação, será reiterada a convocação, sendo que, caso não haja confirmação no prazo de 1 (um) dia útil, decairá o direito da licitante à contratação.

4.2.12. Para eficácia da convocação da empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual, o e-mail válido será aquele informado, conforme exigido, devendo a empresa mantê-lo atualizado. Havendo qualquer alteração dos seus dados, deverá a empresa, no prazo de 48 horas, comunicar este Departamento.

4.3. Condições de recebimento

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto





no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

4.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.4. Da garantia

4.4.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do objeto contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto

4.4.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

4.4.3. Ainda, responderá a contratada, durante 05 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez do serviço executado nos termos do Código Civil Brasileiro





4.4.4. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição dos produtos e/ou partes defeituosas, bem como mão de obra, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

4.4.5. A garantia será prestada com vistas a manter o grupo gerador em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional pela Contratante.

4.5. Das condições de manutenção e assistência técnica

4.5.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.5.2. A licitante a ser contratada deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do Detran/MS, sito à Rodovia MS 80, Km 10 Campo Grande, MS, CEP: 79114-901, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento compreendido dentre as 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h.

4.6. Critérios Legais e Normativos

4.6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo:

4.6.1.1. Constituição Federal de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis a todos os processos licitatórios e contratações;

4.6.1.2. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.1.3. Decreto Estadual nº 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos administrativos para as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual;

4.6.1.4. Decreto Estadual nº 16.118/2023 – dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

4.6.1.5. Decreto Estadual nº 15.938/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre gestão e fiscalização de contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual;

4.6.1.6. Decreto Estadual nº 16.189/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre procedimentos administrativos, as infrações e sanções relacionados a contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.

4.6.1.7. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Em certos casos, pode-se aplicar o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nas licitações de obras e serviços de engenharia;

4.6.1.8. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;





4.6.1.9. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

4.6.1.10. Normas técnicas e regulamentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) aplicáveis à execução dos serviços de reforma elétrica;

4.6.1.11. Normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente as diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

4.6.1.12. Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando aplicáveis.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Obrigações do contratante:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;





5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. Obrigações do contratado:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).





6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O DETRAN/MS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DETRAN/MS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.9. Preposto

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9.2. A Contratada deverá manter o preposto da empresa a disposição da Administração para qualquer interpelação pertinente à execução do objeto, tais como: atualizações do desenvolvimento dos serviços; orientações por parte da fiscalização quanto à melhor execução do objeto; quando solicitado pelo DETRAN apresentar relatórios, inclusive com registro fotográfico, dentre outros.





6.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Fiscalização

6.10.1. A fiscalização dos serviços e o seu recebimento serão acompanhados por uma Comissão designada pelo titular do DETRAN-MS, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução, para fins de pagamento.

6.10.2. A presença da Fiscalização do DETRAN-MS não elide tão pouco diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.10.3. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, o serviço que não esteja de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

6.10.4. A Fiscalização reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação efetiva da medição, se for o caso, com as respectivas notas fiscais, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

7.1.1.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

7.1.1.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

7.1.1.4. Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do anexo do futuro edital;

7.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05(dias) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. Reajuste

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, com modo de disputa aberto, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A licitação que será realizada em lote único é uma prática comum quando os itens em questão são interligados e precisam ser compatíveis entre si para funcionarem corretamente. Agrupar os itens em um único lote garante que todos os componentes necessários para o funcionamento adequado sejam adquiridos juntos, evitando problemas de incompatibilidade e facilitando a gestão do projeto. Além disso, é importante destacar que a instalação dos itens deverá ser realizada pela empresa ganhadora da licitação. Isso é necessário para manter a garantia do grupo gerador, pois o fabricante geralmente exige que a instalação seja feita por profissionais qualificados e de acordo com as especificações técnicas.

8.1.4. Ao vencer a licitação e assumir a responsabilidade pela instalação, a empresa ganhadora se compromete a realizar o serviço conforme os padrões e requisitos estabelecidos, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos e respeitando as condições de garantia oferecidas pelo fabricante.

8.2. Habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Apresentação dos Anexos abaixo relacionados, preferencialmente, conforme modelos que integram este termo:





- a) Anexo IV – Declaração de Vistoria OU Renúncia;
- b) Anexo V – Declaração de sujeição aos regulamentos do termo de referência e à legislação complementar;
- c) Anexo VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Anexo VII – Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário Servidor Público da Ativa;
- e) Anexo VIII – Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;

8.2.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.





O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o





patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Certidão de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.2.5.2. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), em nome da licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Serviço de fornecimento e instalação de grupo motor-gerador de energia elétrica, a saber:

8.2.5.2.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento e execução de grupo gerador ou equipamentos similares (de complexidades tecnológicas e operacional equivalentes ou superiores ao objeto) em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade projetada.

8.2.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.2.4. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de serviços de instalação e manutenção do grupo gerador, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente, até o limite de 35% do valor total do contrato.

8.2.5.2.5. Na hipótese de que trata o item anterior, será permitido que mais de um licitante apresente atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, desde que sejam atendidos os requisitos de qualificação técnica exigidos e devidamente autorizados pelo contratante.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 292.001,94 (duzentos e noventa e dois mil, um real e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária sintética (Anexo II).





9.2. Adicionalmente, acompanham este documento (Anexo II) as planilhas de composição de custos, contemplando o detalhamento dos cálculos empregados para a definição dos valores apresentados na planilha orçamentária, bem como planilhas referentes ao orçamento resumido, curva ABC de insumos e curva ABC de serviços.

9.3. A elaboração do orçamento de referência foi realizada com base em fontes oficiais de custos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e outras bases reconhecidas pelo setor de engenharia, sendo complementada por composições específicas para serviços que demandam particularidades técnicas.

9.4. Com o intuito de garantir a viabilidade econômico-financeira da execução dos serviços, foram observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto nos artigos 11, inciso I, e 18.

9.5. Dessa forma, assegura-se que os valores propostos refletem a realidade de mercado e permitem a execução adequada dos serviços, sem prejuízo à qualidade e ao cumprimento dos princípios da administração pública.

9.6. Bancos: SINAPI - 10/2024 - Mato Grosso do Sul, SBC - 11/2024 - Mato Grosso do Sul, SICRO3 - 07/2024 - Mato Grosso do Sul, ORSE - 08/2024 - Sergipe, SETOP - 07/2024 - Minas Gerais, IOPES - 08/2024 - Espírito Santo, SIURB - 07/2024 - São Paulo, SIURB INFRA - 07/2024 - São Paulo, SUDECAP - 07/2024 - Minas Gerais, CPOS/CDHU - 09/2024 - São Paulo, FDE - 07/2024 - São Paulo, AGESUL - 06/2024 - Mato Grosso do Sul, AGETOP CIVIL - 08/2024 - Goiás, AGETOP RODOVIARIA - 08/2024 - Goiás, CAEMA - 12/2019 - Maranhão, EMBASA - 05/2024 - sem encargos, CAERN - 05/2024 - Rio Grande do Norte, COMPESA - 07/2024 - Pernambuco, EMOP - 10/2024 - Rio de Janeiro, SCO - 10/2024 - Rio de Janeiro.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006, salvo nos casos em que o valor da contratação seja superior ao estabelecido no artigo 48 da referida lei.

10.2. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não serão adotadas, considerando o valor total orçado, já que o valor ofertado/contratado excede o limite legal.

10.3. A limitação imposta fica restrita a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 2006, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Itens	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
Grupo gerador	10.31201.06.122.0033.6088.0003	44905230	0179980021

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.





12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Equipe de Planejamento

Bárbara de Alcântara Gentil Oliveira
Diretoria de Engenharia

José Luís Pinto Cyrino
Diretoria de Engenharia

Aprovado:

Rudel Espíndola Trindade Júnior
Diretor-Presidente
Detran/MS

